



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), DE
ACORDO COM O PROCESSO PROTOCOLADO SOB Nº 139 DE 10/03/2021.**

Às oito horas do dia sete de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira, **MICHELE BAPTISTA ROSA** e Equipe de Apoio, **TAMYRES BORGES DO NASCIMENTO ALVARENGA** e **WEDSON TOTOLA DE BARROS**, designados pela Portaria nº 003 de 13 de janeiro de 2021, para atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, realizar os procedimentos referentes ao Pregão Presencial de nº 011/2021, com o tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para obtenção da melhor proposta.

A Pregoeira deu início à Sessão esclarecendo ao licitante presente à sistemática desta modalidade e seus aspectos legais. Após, passou-se ao credenciamento dos representantes presentes, sendo que compareceram as seguintes empresas:

No horário designado para a abertura da sessão, fizeram-se presentes as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, CNPJ nº 04.912.965/0001-01, com sede na Rua Cicero Guimarães, nº 199, Bairro São Silvano, Colatina/ES, CEP: 29.703-173, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 39.393.020/0001-05, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680,000 e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 29.525.156/0001-78, com sede na Avenida Costa Rica, nº 416, Bairro Columbia, Colatina/ES, CEP: 29.709-374, que procedeu a entrega dos documentos de credenciamento, os quais foram rubricados por todos os presentes.

Analisando os documentos de credenciamento, foi constatado que as licitantes **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, não apresentaram o Termo de Credenciamento (ANEXO II), pois as mesmas possuem procuração que dão plenos poderes para participar em licitações. Assim, as presentes foram devidamente CREDENCIADAS, pois atenderam todas as exigências do edital, tendo sido, portanto, admitidas a participar da licitação.

Após solicitou às licitantes os envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

Para o item 1, foi classificado a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com os valores constantes nas propostas. **O valor orçado para o item 01 foi de R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos)**. Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. Após, foi aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA** para análise e verificação, sendo a licitante declarada **HABILITADA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 01 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Para o item 2, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. **O valor orçado para o item**



02 foi de R\$ 214,67 (duzentos e quatorze reais e sessenta sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 02 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Para o item 3, não foi apresentada nenhuma proposta, resultando em item **DESERTO**.

Para o item 4, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 04 foi de R\$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. Após, foi aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** para análise e verificação, sendo a licitante declarada **HABILITADA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 04 para a licitante **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

Para o item 5, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 05 foi de R\$ 43,93 (quarenta e três reais e noventa e três). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. Após, foi aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA** para análise e verificação, sendo a licitante declarada **HABILITADA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 05 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos).

Para o item 6, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 06 foi de R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 06 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Para o item 7, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 07 foi de R\$ 29,47 (vinte e nove reais e quarenta e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 07 para a



licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Para o item 8, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 08 foi de R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 08 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

Para o item 9, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 09 foi de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 09 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos).

Para o item 10, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 10 foi de R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 10 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Para o item 11, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 11 foi de R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 11 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Para o item 12, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 12 foi de R\$ 18,93 (dezoito reais e noventa e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 12 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais).



Para o item 13, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 13 foi de R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 13 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Para o item 14, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 13 foi de R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 14 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Para o item 15, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 15 foi de R\$ 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 15 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

Para o item 16, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 16 foi de R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 16 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Para o item 17, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 17 foi de R\$ 353,30 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 17 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Para o item 18, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 18 foi de R\$ 136,97 (cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem

lances, ficando no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 18 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

Para o item 19, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 19 foi de R\$ 101,27 (cento e um reais e vinte e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 19 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

Para o item 20, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 20 foi de R\$ 41,30 (quarenta e um reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 20 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Para o item 21, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 21 foi de R\$ 54,63 (cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 21 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

Para o item 22, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 22 foi de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 22 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos).

Para o item 23, foram classificadas as empresas **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 23 foi de R\$ 43,63 (quarenta e três reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 23



para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Para o item 24, foram classificadas as empresas **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 24 foi de R\$ 66,63 (sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 24 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Para o item 25, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 25 foi de R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 25 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Para o item 26, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 26 foi de R\$ 99,00 (noventa e nove reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 26 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Para o item 27, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 27 foi de R\$ 31,63 (trinta e um reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 27 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Para o item 28, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 28 foi de R\$ 66,63 (sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 28 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Para o item 29, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item

29 foi de R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 29 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

Para o item 30, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 30 foi de R\$ 63,27 (dezoito reais e treze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 30 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

Para o item 31, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA** e **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 31 foi de R\$ 46,27 (quarenta e seis reais e vinte e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 31 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Para o item 32, foi classificada a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 32 foi de R\$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 32 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos).

Para o item 33, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA** e **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 33 foi de R\$ 35,60 (trinta e cinco reais e sessenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 33 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Para o item 34, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 34 foi de R\$ 51,30 (cinquenta e um reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 34 para a licitante **COSTA RICA**



COMERCIAL LTDA, com o valor unitário de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos).

Para o item 35, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 35 foi de R\$ 63,97 (sessenta e três reais e noventa e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 35 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Para o item 36, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 36 foi de R\$ 89,83 (oitenta e nove reais e oitenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 36 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).

Para o item 37, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 37 foi de R\$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 37 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

Para o item 38, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 38 foi de R\$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 38 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Para o item 39, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 39 foi de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 39 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL**, com o valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Para o item 40, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 40 foi de R\$ 43,97 (quarenta e três reais e noventa e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 40 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

Para o item 41, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 41 foi de R\$ 65,93 (sessenta e cinco reais e noventa e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 41 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

Para o item 42, foi classificada a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 42 foi de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 42 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos).

Para o item 43, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 43 foi de R\$ 91,63 (noventa e um reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 43 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Para o item 44, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 44 foi de R\$ 26,63 (vinte e seis reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 44 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos).

Para o item 45, não foi apresentada nenhuma proposta, resultando em item **DESERTO**.



Para o item 46, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 46 foi de R\$ 41,63 (quarenta e um reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 46 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

Para o item 47, foram classificadas as empresas **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 47 foi de R\$ 28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 47 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Para o item 48, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 48 foi de R\$ 28,93 (vinte e oito reais e noventa e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 48 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Para o item 49, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 49 foi de R\$ 324,50 (dezoito reais e treze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 49 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

Para o item 50, foram classificadas as empresas **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 50 foi de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 50 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Para o item 51, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item



51 foi de R\$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 51 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Para o item 52, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 52 foi de R\$ 29,63 (vinte e nove reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 52 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos).

Para o item 53, não foi apresentada nenhuma proposta, resultando em item **DESERTO**.

Para o item 54, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 54 foi de R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 54 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

Para o item 55, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 55 foi de R\$ 10,13 (dez reais e treze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 55 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos).

Para o item 56, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 56 foi de R\$ 81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 56 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Para o item 57, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA, TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 57 foi de R\$ 33,97 (trinta e três reais e noventa e sete reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no



valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 57 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Para o item 58, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 58 foi de R\$ 602,97 (seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 58 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Para o item 59, foram classificadas as empresas **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 59 foi de R\$ 2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 59 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Para o item 60, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 60 foi de R\$ 529,33 (quinhentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 60 para a licitante **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Para o item 61, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 61 foi de R\$ 1.399,97 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 61 para a licitante **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Para o item 62, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 62 foi de R\$ 182,97 (cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 62 para a licitante **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Para o item 63, foram classificadas as empresas **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 63 foi de R\$ 346,33 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 63 para a licitante **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Para o item 64, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 64 foi de R\$ 1.162,67 (um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 64 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Para o item 65, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 65 foi de R\$ 572,97 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 65 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Para o item 66, **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA** e **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 66 foi de R\$ 153,30 (cento e cinquenta e três reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 66 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Para o item 67, não foi apresentada nenhuma proposta, resultando em item **DESERTO**.

Para o item 68, foram classificadas as empresas **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 68 foi de R\$ 1.046,33 (um mil, quarenta e seis reais e trinta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 68 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

Para o item 69, foram classificadas as empresas **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 69 foi de R\$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 69 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Para o item 70, foram classificadas as empresas **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 70 foi de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 70 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Para o item 71, foi classificada a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 71 foi de R\$ 115,00 (cento e quinze reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 71 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

Para o item 72, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 72 foi de R\$ 2.895,00 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 2690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 72 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 2690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais).

Para o item 73, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 73 foi de R\$ 13.026,67 (treze mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 73 para a licitante **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, com o valor unitário de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Para o item 74, foram classificadas as empresas **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 74 foi de R\$ 386,33 (trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 74 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).



Para o item 75, foram classificadas as empresas **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 75 foi de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 75 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Os representantes das licitantes presentes, não aguardaram a redação da ATA, sendo a mesma enviada por e-mail.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Tamyres B. do N. Alvarenga
Equipe de Apoio

Michele Baptista Rosa
Pregoeira

Wedson T. de Barros
Equipe de Apoio